



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (0\*\*16) 644-1311

Fax: (0\*\*16) 644-1313

L E I            Nº            1.238  
de 07 de outubro de 1999

**CONCEDE ISENÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE TRIBUTOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica por esta Lei, o Executivo Municipal autorizado a receber os tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, sem os acréscimos de correção monetária, multa e juros de mora.

**ARTIGO 2º** - O Contribuinte terá o prazo até o dia 30 de novembro de 1999, para efetuar o pagamento integral de seu débito.

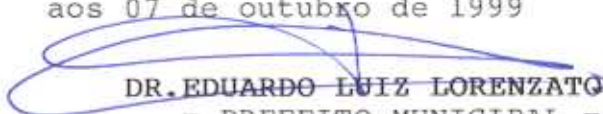
**ARTIGO 3º** - O pagamento dos tributos sem os acréscimos legais, implicará em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como em desistência, dos já interpostos.

**ARTIGO 4º** - O Executivo Municipal após o vencimento do prazo estipulado no Artigo 2º desta Lei, infressará com as execuções fiscais para cobrar os tributos com todos os acréscimos legais.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 07 de outubro de 1999

  
**DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO**  
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra afixada no lugar de costume.

  
**ELENA MARIA ALVES LORENZATO**  
= SECRETÁRIA =